

EDITORIAL

As altas temperaturas deste inverno brasileiro têm preocupado sobremaneira os responsáveis pelo planejamento e a execução de políticas públicas de saúde. E isso deve ser muito bom para toda a população.

Com efeito, estamos todos seriamente ameaçados, no próximo verão, por uma epidemia de dengue, uma doença de etiologia viral, com quatro diferentes sorotipos, transmitida pelo *Aedes aegypti*. Esse vetor caracteriza-se pela afinidade por áreas urbanas, onde prolifera nos mais diversos recipientes, geralmente introduzidos no ambiente pelo homem, a exemplo de pneus velhos abandonados, garrafas, vasos de plantas, calhas, piscinas, entre outros. E o calor deste inverno atípico está servindo de alerta para os gestores públicos, induzindo-os a identificar os pontos de estrangulamento que podem dificultar ou impedir o controle da epidemia. Um deles tem grande implicação jurídica e é tratado com ênfase neste número da Revista de Direito Sanitário: a liberdade individual e o controle sanitário. Sem qualquer dúvida, a contemporaneidade está trazendo à baila, novamente, o tema que fundamentou a formação do Estado Moderno, pois a chamada globalização — com a revolução da informação e a internacionalização dos mercados, e, também, das pessoas e das paisagens — evidencia o aparente conflito entre as liberdades individuais e os direitos sociais. Assim, cada vez mais sere-mos confrontados — especialmente na área da saúde — aos reclamos do tratamento obrigatório para a tuberculose ou da necessidade do estabelecimento de cartões magnéticos contendo toda a informação relacionada à saúde de cada indivíduo ou, ainda, de medidas discriminatórias de determinadas populações em razão da existência de certas doenças contagiosas em seu ambiente. É necessário estarmos preparados para responder ao desafio. Esse foi o motivo da escolha do Tema em Debate desta edição e estamos certos de que atingiremos nosso objetivo com os excelentes textos elaborados pelos professores Dr. *Carlos Ary Sundfeld* e Dr. *Plauto Faraco de Azevedo* e pelo magistrado Juiz Federal *Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Jr.*

Dois artigos originais, particularmente atuais, induzem à discussão de dispositivos do novo Código Civil brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e do federalismo. No momento em que se busca reavaliar os mecanismos de descentralização decorrentes da ordem constitucional instalada

em 1988, é muito interessante examinar a experiência da construção do Sistema Único de Saúde — SUS e a forma, engenhosa e comprovadamente respeitosa da autonomia dos entes federados, de repartição de rendas e distribuição de responsabilidades que se realiza nas Comissões Intergestoras (no caso, a Comissão Intergestora Bipartite no Estado de São Paulo). De fato, são trabalhos como o apresentado por *Paulo Roberto do Nascimento*, derivado de sua dissertação de mestrado defendida na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, que realizam — na lição de *Bourdieu* — a verdadeira ciência contemporânea, que alia, em um espaço relativamente autônomo, os agentes e as instituições que produzem, reproduzem ou difundem a ciência. Essa compreensão do campo científico permite que se supere a alternativa entre “ciência pura, totalmente livre de toda necessidade social, e ciência aplicada, sujeita a todas as exigências político-econômicas”.⁽¹⁾

Os muito bem construídos comentários aos trabalhos forenses aqui reunidos mostram que a lição de *Bourdieu* é absolutamente atual e que, de fato, o conhecimento contemporâneo é interdisciplinar. Assim, apesar do evidente respeito ao saber fazer jurídico demonstrado pelos operadores do direito, as comentadoras encontraram, na singeleza da experiência cotidiana do saber sanitário, os argumentos que impossibilitam uma atuação justa dos operadores nessa matéria sem alguma noção básica do direito sanitário. Era necessário que se discutissem os limites e as possibilidades de atuação de uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, considerando, inclusive, a fauna e a flora em que deve habitar um indivíduo normal, como, também, era indispensável que se compreendesse o ambiente em que se desenrolam as atividades ligadas à radiologia e os graves riscos que podem trazer à saúde de seus operadores e usuários, para que se determinasse com segurança a competência legal questionada.

E, por fim, são bastante importantes para a discussão que se desenrola no Brasil as obras aqui resenhadas. Com efeito, o debate eleitoral tem-se concentrado no questionamento de políticas públicas, tema da tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo por *Maria Paula Dallari Bucci*, publicada pela editora Saraiva. E, especialmente no que concerne à política de saúde pública, a perfeita compreensão da situação do Sistema Nacional de Saúde britânico, das causas e dos sentidos de suas mudanças, será muito esclarecedora para orientar a construção de eventuais propostas de reforma do Sistema Único de Saúde brasileiro.

Estou certa, portanto, de que este número da Revista de Direito Sanitário representa uma importante contribuição para o desenvolvimento do

(1) Cf. BOURDIEU, P. *Les usages sociaux de la science*. Paris: INRA, 1997.

campo científico, mas, sobretudo, indica caminhos para a construção da saúde como um direito de todos. Entretanto, ainda nos falta uma contribuição fundamental: a sua. Não deixe de enviá-la, seja na forma de artigo original, seja apresentando uma obra nacional ou estrangeira, fazendo ou não sua resenha ou comentando um trabalho forense (sendo indispensável, nessa hipótese, a juntada da peça comentada). Igualmente, serão muito bem-vindas as sugestões de temas para debate e nomes de eventuais debatedores. Não deixe de contribuir! A qualidade da Revista de Direito Sanitário depende, também, da participação de seus leitores.

Sueli Gandolfi Dallari

Editora científica